

02 Analista de Segurança  
 b) Atribuições: ações de nível superior envolvendo estudos, supervisão, planejamento, orientação, coordenação, segurança da informação, análise e programação de sistemas de computação, aplicáveis em atividades controladoras e em atividades meio do Tribunal.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de curso de nível superior na área de tecnologia de informação ou especialização *stricto-sensu* na área de tecnologia de informação.

d) Características operacionais: trabalho interno na execução da política de informação das atividades meio e fim do Tribunal e ações externas no assessoramento técnico das fiscalizações "in loco", realizadas em órgãos da administração estadual com sistemas computadorizados.

**ANEXO I  
 ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA  
 A – GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR  
 TCE-ATNS-600**

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO  
 a) Código: TCE-ATNS-603.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
18	ATNS-603	Analista de Controle Externo Classe A a C, Nível 1 a 3	Classe A, Nível 1

Nº por Categoria	Categoria Funcional
07	Bacharel em Ciências Contábeis
07	Bacharel em Direito
02	Bacharel em Engenharia Civil
01	Bacharel em Ciências Atuariais
01	Bacharel em Estatística

b) Atribuições: atividades de nível superior, abrangendo coordenação, supervisão, consultoria, assessoramento e execução de atividades relacionadas à fiscalização, bem como a emissão de pareceres, relatórios, elaboração de estudos, pesquisas e informações correspondentes ao controle externo de responsabilidade do TCE.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de nível superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia, Engenharia Civil e Ciências Atuariais.

d) Características operacionais: trabalho interno ou externo, com deslocamento para o interior do Estado, na realização de auditorias e inspeções *in loco* e no exame das prestações ou tomadas de contas ou de outros atos de competência específica do Tribunal.

**ANEXO I  
 ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA  
 A – GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR  
 TCE-ATNS-600**

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO DE PROCURADORIA  
 a) Código: TCE-ATNS-604.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
06	ATNS-604	Assessor Técnico de Procuradoria Classe A a C, Nível 1 a 3	Classe A, Nível 1

b) Atribuições: atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos às atividades da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado, nas áreas que demandem conhecimentos jurídicos, especialmente em apoio às atividades do Procurador do TCE; acompanhamento supervisionado de processos judiciais e administrativos; triagem, classificação e arquivamento de processos; protocolo judicial e administrativo; pesquisa jurídica e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de Bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

d) Características operacionais: trabalho interno ou externo.

**ANEXO I  
 ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA  
 A – GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR  
 TCE-ATNS-600**

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO  
 a) Código: TCE-ATNS-605.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
02	ATNS-605	Assessor Técnico em Planejamento Classe A a C, Nível 1 a 3	Classe A, Nível 1

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
04	ATNS-605	Assessor Técnico em Planejamento Classe A a C, Nível 1 a 3	Classe A, Nível 1

Nº por Categoria	Categoria Funcional
02	Bacharel em Administração
02	Bacharel em Economia

b) Atribuições: atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos ao planejamento organizacional.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de Bacharel em Administração ou em Economia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

d) Características operacionais: trabalho interno ou externo.

**ANEXO I  
 ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA  
 A – GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR  
 TCE-ATNS-600**

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO  
 a) Código: TCE-ATNS-606.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
04	ATNS-606	Assessor Técnico em Comunicação Classe A a C, Nível 1 a 3	Classe A, Nível 1

Nº por Categoria	Categoria Funcional
02	Bacharel em Comunicação com Habilitação em Jornalismo
02	Bacharel em Comunicação com Habilitação em Publicidade

b) Atribuições: atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos a comunicação organizacional.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de Bacharel em Comunicação com Habilitação em Jornalismo ou Publicidade expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

d) Características operacionais: trabalho interno ou externo.

**ANEXO II  
 (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 7.592)  
 ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA**

A – GRUPO ATIVIDADES INTERMEDIÁRIAS TCE-ATI-400  
 4 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SUPORTE  
 a) Código: TCE-ATI-401.

b) Atribuições: atividades específicas em suporte de *hardware* e *software* nas mais diversas áreas de tecnologia.

c) Qualificação para o recrutamento: escolaridade de 2º grau completo com no mínimo formação técnica nas áreas de eletrônica e informática e experiência comprovada de pelo menos, um (1) ano.

d) Características operacionais: trabalho interno com particularidade de sigilo.

**ANEXO III  
 (ART. 8º DA LEI Nº 7.592)**

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
22	ATNS-602	Assessor Técnico de Informática Classe A a C, Nível 1 a 3	Classe A, Nível 1

Nº por Categoria	Categoria Funcional
14	Analista de Sistemas
02	Administrador de Banco de Dados
04	Analista de Suporte
02	Analista de Segurança

**ANEXO IV  
 (ART. 9º DA LEI Nº 7.592)**

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
143	ATNS-603	Analista de Controle Externo Classe A a C, Nível 1 a 3	Classe A, Nível 1

Nº por Categoria	Categoria Funcional
02	Bacharel em Administração
02	Bacharel em Economia

63	Bacharel em Ciências Contábeis
47	Bacharel em Direito
19	Bacharel em Administração
3	Bacharel em Economia
9	Bacharel em Engenharia Civil
1	Bacharel em Ciências Atuariais
1	Bacharel em Estatística

**ANEXO V  
 (ART. 10. DA LEI Nº 7.592)**

Cargo de Provimento em Comissão

Código	Símbolo	Denominação	Qt.
TCE-CPC-200	-NS-03	Assessor Técnico de Nível Superior	03
TCE-CPC-200	-NS-03	Assessor de Conselheiro	07
TCE-CPC-200	-NS-03	Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica	01
TCE-CPC-200	-NS-02	Subprocurador	01
TCE-CPC-200	-NS-02	Coordenador Técnico da Escola de Contas	01
TCE-CPC-200	-NS-02	Diretor Adjunto do Departamento de Controle Externo	01
TCE-CPC-200	-NS-02	Assessor de Comunicação e Relações Públicas	04
TCE-CPC-200	-NS-01	Assessor de Conselheiro	07
TCE-CPC-200	-NS-01	Assessor Técnico da Vice-Presidência	01
TCE-CPC-200	-NS-01	Assessor Técnico de Corregedoria	01
TCE-CPC-200	-NS-01	Assessor Técnico de Ouvidoria	01

**FUNÇÃO COMISSIONADA**

Denominação	FG	Qt.
Controlador	100%	02
Gerente de Fiscalização	90%	03
Chefe de Seção de Expediente	90%	02

**ANEXO VI  
 (§ 2º DO ART. 11 DA LEI Nº 7.592)  
 CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Anterior				Atual			
Código	Símbolo	Denominação	Qt.	Código	Símbolo	Denominação	Qt.
TCE-CPC-200	-NS-03	Consultor Jurídico	01	TCE-CPC-200	-NS-03	Procurador	01

**Função Comissionada**

Anterior				Atual				
Denominação	FG	Qt.	Denominação	FG	Qt.	Denominação	FG	Qt.
Chefe da Seção de Controle da Admissão de Pessoal e Inativos	90%	01	Gerente de Fiscalização	90%	01			
Chefe da Seção de Receita Estadual e Controle de Recursos	90%	01	Gerente de Fiscalização	90%	01			
Chefe da Seção de Auditoria e Controle da Legalidade dos Atos	90%	04	Gerente de Fiscalização	90%	04			
Diretor da Divisão de Coordenação Técnica	100%	01	Diretor da Divisão de Ensino	100%	01			
Chefe da Seção de Acervo Técnico e Informação	90%	01	Diretor da Divisão de Acervo Técnico e Informação	100%	01			
Chefe do Setor de Atendimento ao Público	80%	01	Chefe da Seção de Atendimento ao Público	90%	01			
Chefe da Seção de Capacitação de Pessoal	90%	01	Chefe da Seção de Desenvolvimento de Competência	90%	01			

**LEI Nº 7.593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**  
 Cria o Sistema Estadual de Gestão do Turismo, a Secretaria de Estado de Turismo, e dá outras providências.  
 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
 DO SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DO TURISMO  
 CAPÍTULO I  
 DA MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA**

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Gestão de Turismo - SEGETUR, que tem por missão institucional promover o desenvolvimento turístico no Estado do Pará, de forma integrada e articulada, com os órgãos que o compõem.